Registro de Tít. e Doc. e Civil das P. Jurídicas Formiga-MG

CNPJ: 20.901.138/0001-79

Rua Barão de Piumhi, 99 - 2º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - Fone: (37)3322-3642 Mônica Saraiva Cunha Dutra - Oficial

Recibo número 000007327 Registro Número: 23032

Recebi de Conexão 10 Internet Ltda a importância de R\$133,60 referênte ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Valores			Parcela					
Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Recompe	ISS	Despesas	Total
8101-8	Arquivamento	7	45,99	15.26	2,73	2,31	0,00	66,29
5202-7	Lancamento tít, no livro de protocolo	1	31,59	6,76	1,90	1,58	0,00	41,83
5550-9	Registro completo sem valor	1	17,96	5,54	1,08	0,90	0,00	25,48
Total			95,54	27,56	5,71	4,79	0,00	133,60

Formiga, 10 de junho de 2021

Registro de Tit e Doc. e Civil das P. Juridicas



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado, CONEXÃO 10 INTERNET LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41.736.929/0001-60, com sede à Rua Santa Teresa, nº 62, Bairro Vila Ferreira, Formiga-MG.

E de outro lado, a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) CONTRATANTE conforme identificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO. As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

Das Considerações Iniciais

Aplica-se ao presente CONTRATO a definição de SVA (Serviço de Valor Adicionado), como sendo a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações com o qual não se confunde.

O CONTRATANTE também deverá possuir Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado.

Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO designa o instrumento de adesão a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. A adesão nos termos da cláusula quarta, obriga o CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES / LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

- 1.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- Dados relacionados à sua identificação pessoal e e-mail, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- Dados relacionados ao endereço do CLIENTE tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de prestação dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 1.2 Os dados coletados poderão ser compartilhados com os órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com





autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CLIENTE perante a CONTRATADA.

- 1.3 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, com as parceiras da CONTRATADA, com a finalidade exclusiva de possibilitar os serviços digitais correlacionados aos serviços de valores adicionais, contratados.
- 1.4 A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato e serão tratados em conformidade com a lei nº 13.709/18.
- 1.5 O CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 1.6 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil.
- 1.7 Caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços e até mesmo seu cancelamento, caso a revogação dos dados torne impossível a prestação dos serviços ora contratados.

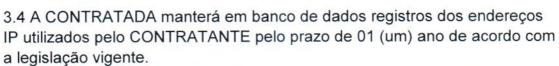
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, do fornecimento de serviços de valor ADICIONADO, relacionado ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais, em especial à SCI (Serviço de conexão com a internet); IP (Internet Protocol) fixo e Suporte Premium.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

- 3.1 A CONTRATADA oferece Serviço de provimento de acesso à internet, tipo de valor adicionado, o que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de Telecomunicações motivo pelo qual, a CONTRATANTE também deverá possuir Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado, ora contratados.
- 3.2 Para viabilizar a conexão à internet, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um IP Fixo.
- 3.3 A CONTRATADA se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP Fixo cedido ao CONTRATANTE, mediante prévia comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.





- 3.5 É vedado ao CONTRATANTE utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.
- 3.6 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do CONTRATANTE com o software de conexão utilizado no serviço.
- 3.7 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.
- 3.8 O serviço de Assistência Premium, a ser prestado pela CONTRATADA, consiste na prestação de serviços de assistência técnica personalizada ao CONTRATANTE, compreendendo o seguinte:
- A) Questões relacionadas ao uso e configuração da internet nos computadores, aparelhos de televisão e smartphones do CONTRATANTE.
- B) Atendimento técnico com prazo de atendimento diferenciado e ampliado, de segunda feira a sexta feira de 07:00 horas às 21:30 horas e aos sábados, domingos e feriados de 08:00 horas às 18:00 horas.
- C) Atendimento automático por WhatsApp 24 horas (3321-9900).
- 3.9 Não está abarcada pelo presente Contrato a prestação de serviço de assistência técnica sobre serviços de comunicação multimídia (SCM).
- 3.10 O serviço de Assistência Premium será prestado pela CONTRATADA, preferencialmente, através do WhatsApp (3321-9900).
- 3.11 Os erros e problemas que não puderem ser solucionados via WhatsApp ou online, por exigirem, de acordo com o diagnóstico da CONTRATADA, análise e orientação mais profunda e minuciosa, serão verificados de forma presencial, no endereço do CONTRATANTE, sendo que neste caso, a visita deverá ser previamente agendada pelo CONTRATANTE.
- 3.12 . Não estão incluídos nos serviços de Assistência Premium a ser prestado pela CONTRATADA, o suporte ou manutenção relacionada aos equipamentos, dispositivos eletroeletrônicos, infraestrutura de rede e softwares de propriedade do CLIENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMAS DE ADESÃO

- 4.1 A adesão pelo CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- 4.1.1 Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ADESÃO;
- 4.1.2 Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços de valor

f:



adicionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

- 5.1 O meio físico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.
- 5.2 A manutenção do Serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei no. 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1 Orientar o CONTRATANTE quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço;
- 6.1.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do CONTRATANTE aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela CONTRATADA:
- 6.1.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos Serviços de Valor Adicionado contratados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da CONTRATADA.
- 7.2 A operadora a ser CONTRATADA deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).
- 7.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrões exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da CONTRATADA cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 7.4 O serviço é prestado para o uso do CONTRATANTE, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista neste contrato.
- 7.5 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da





CONTRATADA, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

7.1 As interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à CONTRATADA, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito de acordo com a seguinte fórmula: VD = (Vp/1440) x N, onde:

VD = Valor do desconto

Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela CONTRATADA

1440 = Quantidade de frações 30 minutos em 30 dias (48X30)

N = Quantidade de unidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

- 7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.
- 7.4 A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três).
- 7.5 O CONTRATANTE, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 8.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou a terceiros que está designado no documento de cobrança, valor na condição descrita no TERMO DE ADESÃO.
- 8.2 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM ou outro de mesma natureza. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO 9.1 O atraso no pagamento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, na Suspensão Parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

9.2 Prolongados por 30 (trinta) dias a inadimplência após a Suspensão



Parcial, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.

9.3 - Prolongados ainda por 30 (trinta) dias a situação de inadimplência, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

9.4 A rescisão do contrato ocorrerá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, 60 (sessenta) dias após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes

hipóteses:

- 10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.
- 10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- 10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação ou, ainda, o CONTRATANTE, por qualquer motivo, rescindir ou ter rescindido o contrato com a empresa que presta serviços de comunicação multimídia (SCM) e dentro de 30 dias não entabular novo contrato.
- 10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;
- 10.1.6 Se o CONTRATANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da CONTRATADA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:
- I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet:





- II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros;
- III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.
- VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.
- 10.2 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de prestação dos serviços objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorrogando-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE 12.1 Para a devida publicidade deste contrato o mesmo está registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Formiga – MG, sob o nº ______ e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico conexao10.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Formiga - MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Formiga MG, 07 de junho de 2021

CONEXÃO 10 INTERNET LTDA - CONTRATADA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Titular: Mönica Saraiva Cunha Dutra

Titular: Mönica Saraiva Cunha Dutra

Rus Barão de Plumhi, 99 - Sala 03 - Centro - FormigaMG - CEP: 35.576-809. Tel: [37] 3322-3642 - e-mail: ridpformiga@gahos.com.br

PROTOCOLO Nº 31941 REG Nº 23032 - LIV B 134 - PÁG 107 Formiga, MG, 10 de junho de 2021.

Emol:R\$95.54 - TFJ:R\$27,56 - Rec.:R\$5,71 - Deep.:R\$0 - I\$5:R\$4,78 - Velor final:R\$133,80 Còdigos:\$702-7: (1) 5550-9: (1) 8101-9: (7)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1ºRegistro de Tít. e Doc. e Civil das P. Juridicas de Formiga SELO DE CONSULTA: EDF73179 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1608.4721.2497.4314

Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Brenda Barttiliery S. Souza Emol: 101.25 - TFJ: 27.56
Valor final: 128.81 - ISS:4.79
Consulta a Validade deste Selo no site; https://selos.tjmg.jus.br



Registro de documento particular nos termos do art. 143 da Lei 6.015 trasladação de documento com a mesma ortografia, pontuação, defeitos ou vícios do original apresentado

REGISTRADO CONFORME ART. 127 INCISO VII. DA LEI FEDERAL 6015/73 FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO